DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 | Ano V | Edição nº 927

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 23/10/2026 17:47:50 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 349, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 318, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Executivo n.º 3.553, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre a colocação à disposição da Justiça Eleitoral de servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino para o pleito eleitoral de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Portaria n.º 318, de 1º de outubro de 2026, que prevê a possibilidade de retificação, complementação ou alteração da relação constante de seu Anexo Único, mediante ato próprio, sempre que houver necessidade de substituição de servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da relação de servidores municipais designados para atuação junto à Justiça Eleitoral, especificamente para os trabalhos referentes ao segundo turno das eleições, previsto para o dia 25 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica retificado o Anexo Único da Portaria n.º 318, de 1º de outubro de 2026, para formalizar as seguintes substituições de servidores municipais designados para atuação junto à Justiça Eleitoral, no dia 25 de outubro de 2026:

I - A servidora Ivanilda da Silva Barreto, Matrícula: 35096, substituirá a servidora Micheli Priscila Ferrari, na respectiva designação constante do Anexo Único;

II - A servidora Flaisa Volpiano Nascimento, Matrícula: 35173, substituirá a servidora Vanessa Fernanda Franzin, na respectiva designação constante do Anexo Único;

III - O servidor Thiago Luis Ricci, Matrícula: 34287, substituirá a servidora Marta Gomes de Araujo Teles, na respectiva designação constante do Anexo Único.

Artigo 2º - As substituições de que trata esta Portaria restringem-se à atuação referente ao dia 25 de outubro de 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria n.º 318, de 1º de outubro de 2026, bem como os demais nomes e designações constantes de seu Anexo Único.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 23 de outubro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 29/2026

Processo Administrativo: 3869/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE IBATÉ.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão do processo epigrafao, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 14.323.297/0001-30 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.089.090	CAMISETA VOLEIBOL ADULTO FEMININO Marca: Orthovida	PC	15	46,95	704,25
2	001.089.091	CONJUNTO VOLEIBOL ADULTO MASCULINO Marca: Orthovida	CJ	15	93,66	1.404,90
3	001.089.092	UNIFORME DE ATLETISMO MASCULINO (REGATA) Marca: Orthovida	PC	30	49,58	1.487,40
4	001.089.093	UNIFORME DE FUTEBOL MASCULINO COMPLETO (CAMISETA, SHORTS E MEIÃO) Marca: Orthovida	CJ	75	121,64	9.123,00
5	001.089.094	COLETE ESPORTIVO PARA TREINO/JOGO Marca: Orthovida	PC	120	37,21	4.465,20
		Total do Proponente				17.184,75

Ibaté SP, 22 de outubro de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 61/2026

Processo Administrativo: 2797/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE IBATÉ/SP.

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão do processo epigrafao, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	VIVIAN MARA MARCONDES & CIA LTDA CNPJ: 08.827.377/0001-20 RUA GONÇALVES DIAS, 1360 S 2A - CENTRO, ARARAQUARA - SP, CEP: 14801-290 Telefone: (16)3335-5729 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	001.022.251	TONFA DE USO OPERACIONAL Marca: INJET PTBM-58	UN	50	43,00	2.150,00
26	001.022.252	PORTA-TONFA OPERACIONAL Marca: QRU BRASIL	UN	50	23,00	1.150,00
		Total do Proponente				3.300,00
Item	Código	SANITOP COMERCIAL LTDA CNPJ: 53.710.803/0001-04 OITOCENTOS, S/N BOX 07 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29161-389 Telefone: 4120007255 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	080.002.007	MOTOPODA TELESCÓPICA A COMBUSTÃO - MOTOR DE 35 A 40 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,4 KW, HASTE TELESCÓPICA ENTRE 2,70 M E 3,90 M, SABRE DE APROXIMADAMENTE 30 CM (12"), LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, EMPUNHADORA ERGONÔMICA. Marca: Vulcan / VP3300L	UN	1	1.800,00	1.800,00

20	080.002.009	MOTOSSERRA DE MÉDIO PORTE - MOTOR 2 TEMPOS, CILINDRADA APROXIMADA DE 30 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,3 KW, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, ESTRUTURA ERGONÔMICA, PESO ATÉ 5 KG. Marca: Lynus / MLY-58C	UN	1	1.000,00	1.000,00
		Total do Proponente				2.800,00
Item	Código	S X REPRESENTACOES & COMERCIO LTDA CNPJ: 52.283.160/0001-99 LAURA, 188 APT 41 - CENTRO, SANTO ANDRE - SP, CEP: 09040-240 Telefone: (11)95579-1147 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	003.008.008	CAPACETE DE INCÊNDIO ESTRUTURAL	UN	3	1.090,00	3.270,00
		Total do Proponente				3.270,00
Item	Código	59.411.925 WESLEY ANTONIO CHRISTOFARO CNPJ: 59.411.925/0001-78 PASTOR JORGE, 1155 - JARDIM BONGIOVANI, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP: 19050-352 Telefone: 1839086053 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	001.022.250	BOTA PARA COMBATE A INCÊNDIO Marca: BOTA BOMBEIRO HERCULES	UN	3	867,64	2.602,92
		Total do Proponente				2.602,92
Item	Código	60.642.905 LEONIDAS ESTEVES DAS DORES CNPJ: 60.642.905/0001-97 MARIA EGIDIA, 298 - SAO JOAO, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, CEP: 36404-103 Telefone: (31)99520-0195 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.022.246	RESPIRADOR FACIAL INTEIRO (FULL FACE) Marca: FullRespirator	UN	4	924,00	3.696,00
9	079.001.007	ALICATE CORTA VERGALHÃO 36” Marca: Exxotico	UN	3	336,92	1.010,76
13	003.021.173	PINÇÃO HERPETOLÓGICO PARA CAPTURA DE SERPENTES Marca: YH	UN	2	222,23	444,46
14	003.021.178	GANCHO PARA CAPTURA E MANEJO DE SERPENTES Marca: Platinum	UN	2	176,56	353,12
21	003.036.052	CHAVE STORZ DUPLA INDUSTRIAL LATÃO Marca: Evolumix	UN	1	29,49	29,49
23	003.021.169	MANGUEIRA TIPO 2 INDUSTRIAL - 1.1/2 X 30 MTS Marca: Platina	UN	1	777,63	777,63
		Total do Proponente				11.311,46

Item	Código	LUCKPROTECTION LTDA CNPJ: 53.273.957/0001-78 RUA ALTO ALEGRE, 271 CASA 1 - ROCHDALE, OSASCO - SP, CEP: 06223-070 Telefone: (11)98163-9291 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.021.171	EQUIPAMENTO AUTÔNOMO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EAPR) Marca: JIUPAI MODELO 6.0 LITROS C.A 52013	UN	3	5.400,00	16.200,00
3	001.022.247	VESTIMENTAS DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL Marca: JOBELUV MODELO 3831 511 CA 35274 CA 35277	UN	3	3.500,00	10.500,00
4	001.022.248	CAPUZ TIPO BALACLAVA ANTI CHAMAS Marca: HERCULES MODELO HJ66000 C.A 15307	UN	4	104,16	416,64
6	001.022.249	LUVA PARA BOMBEIRO Marca: JOBELUV MODELO JOAOV2 - CA 40830	UN	3	500,00	1.500,00
8	079.001.005	ALAVANCA TIPO HOOLIGAN Marca: PROPRIA MODELO HOOLIGAN	UN	2	1.055,00	2.110,00
10	079.001.006	FERRAMENTA COMBINADA TIPO MACHADO E PICARETA “PULASKI” Marca: PROPRIA MODELO PULASKI	UN	2	500,00	1.000,00
24	003.021.167	ESGUICHO REGULÁVEL STORZ PISTOLA Marca: ZHEJIANG MODELO STR 475	UN	1	3.330,00	3.330,00
		Total do Proponente				35.056,64

Item	Código	FORTHE AGROPECUARIA LTDA CNPJ: 01.504.670/0001-08 RUA PEDRO DRISSEN, 441 LOTE 12 - BOSQUE, CURITIBANOS - SC, CEP: 89520-000 Telefone: (49)32410-284 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	079.001.004	SOPRADOR COSTAL A COMBUSTÃO	UN	1	2.325,00	2.325,00
19	080.002.008	MOTOSSERRA PROFISSIONAL DE ALTA POTÊNCIA - MOTOR A COMBUSTÃO, POTÊNCIA APROXIMADA DE 5,4 KW (7,3 CV), CILINDRADA APROXIMADA DE 91 CM³, SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, SABRE ENTRE 63 E Z75 CM, CORRENTE 3/8", VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO, TENSIONAMENTO LATERAL, USO PROFISSIONAL.	UN	1	4.676,00	4.676,00
		Total do Proponente				7.001,00

Ibaté SP, 20 de outubro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

Aditivo Nº - Controle	Termo Aditivo	Data da assinatura	Contratada	Objeto	CNPJ	Proc. Nº	Modalidade	Valor	Vigência	Vencimento
140/2026	1º TA	30/09/2026	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	TERMO ADITIVO DE REMANEJAMENTO DE ITEM REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA COM SOLICITAÇÕES QUINZENAIS DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ÁREA DA SÁUDE – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL, UBSs, PSFs E DISPENSÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	12.889.035/0002-93	5096/2025	Pregão Eletrônico nº 067/2025	R$ 29.400,00	Contrato	07/04/2027
141/2026	1º TA	03/10/2026	INOVA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DOS SALDOS REMANESCENTES REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DERIVADOS, PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	47.679.821/0001-60	3006/2025	Pregão Eletrônico nº 037/2025	R$ 8.195,61	12 MESES	03/10/2027
142/2026	1º TA	03/10/2026	KAIRÓS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DOS SALDOS REMANESCENTES REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DERIVADOS, PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	42.114.075/0001-43	3006/2025	Pregão Eletrônico nº 037/2025	R$ 5.667,00	12 MESES	03/10/2027
143/2026	8º T.A	09/10/2026	DIRCEU AZZOLINI FILHO	TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS PARA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO GUARATY COM ÁREA APROXIMADA DE 90 HECTARES CONTENDO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, PROJETO COMPLETO ATUALIZADO DOS LOTES, PROJETO COM LOCALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO LOTE A LOTE, PROTOCOLIZAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ATÉ A EMISSÃO DAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	04.658.898/0001-40	3167/2023	Tomada de Preços nº 007/2023	S/ VALOR	180 DIAS	04/04/2027
144/2026	1º T.A	15/10/2026	GONÇALVES SOM,PROMOÇÕES E PRODULÇOES LTDA	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS E CORPORATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	42.532.440/0001.37	3439/2025	Pregão Eletrônico nº 041/2025	R$ 306.197,92	12 MESES	16/10/2027
145/2026	1º T.A	16/10/2026	MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA-ME	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONNTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	07.350.942/0001-49	4038/2025	Pregão Eletrônico nº 045/2025	R$ 1.753.204,76	12 MESES	17/10/2027
146/2026	1º T.A	16/10/2026	RICARDO FERREIRA JÚNIOR	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONNTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS	42.805.303/0001-21	4038/2025	Pregão Eletrônico nº 045/2025	R$ 100.392,80	12 MESES	17/10/2027
147/2026	1º T.A	16/10/2026	VANESSA FERREIRA RAMOS PEDROSO	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR REFERENTE À CONNTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	47.859.499/0001-50	4038/2025	Pregão Eletrônico nº 045/2025	R$ 528.963,60	12 MESES	17/10/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, no Processo Licitatório nº 200003/26 (Processo Administrativo nº 2455/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de reservatório metálico com capacidade para 1.000.000 (um milhão) de litros, com base em concreto armado, **torna pública** a decisão proferida em 23/10/2026 sobre o recurso interposto por A. A. Verona & Cia Ltda. contra a habilitação de PMON Montagens Industriais Ltda. – EPP.

Resumo da decisão: o recurso foi conhecido e provido; em juízo de retratação (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), foi reformada a decisão de 29/09/2026 e **a PMON Montagens Industriais Ltda. – EPP foi inabilitada**, por descumprimento do item 12.14.3 do edital e dos arts. 5º e 64 da Lei nº 14.133/2021. O certame prosseguirá pela ordem de classificação, com a convocação da recorrente para as fases de aceitação e habilitação, após a decisão se tornar definitiva.

Fica aberto à PMON Montagens Industriais Ltda. – EPP o prazo de **3 (três) dias úteis, até 28/10/2026**, para interposição de recurso contra a inabilitação (art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021; item 15.2 do edital), por meio do e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br. Havendo recurso, as demais licitantes terão 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação (art. 165, § 4º; item 15.8). O recurso tem efeito suspensivo (art. 168; item 15.9), ficando vedadas a adjudicação, a homologação e a contratação até a decisão final.

Não havendo recurso, será realizada a reabertura da sessão pública, para a análise da aceitação da proposta e da habilitação da licitante classificada na sequência (itens 12.8.3 e 12.18 do edital), e será publicado comunicado com a data e o horário da sessão no Diário Oficial do Municipio e no sítio oficial da prefeitura. O mesmo se aplica após o julgamento definitivo, havendo recurso.

A íntegra da decisão está disponível no sítio oficial da Prefeitura e nos autos do processo.

Ibaté/SP, 23 de outubro de 2026.

Waine Gesualdo Aprea Junior

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recurso administrativo e juízo de retratação

Prefeitura Municipal de Ibaté — Estado de São Paulo

Concorrência Eletrônica nº 003/2026 · Processo Administrativo nº 2455/2026 · Processo Licitatório nº 200003/26

Recorrente: A. A. Verona & Cia Ltda.

Recorrida: PMON Montagens Industriais Ltda. – EPP

Objeto: Fabricação e instalação de reservatório metálico com capacidade para 1.000.000 (um milhão) de litros, com base em concreto armado, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

EMENTA

Recurso administrativo. Concorrência eletrônica. Obra de engenharia. Habilitação. Qualificação técnico-profissional (item 12.14.3 do edital). Engenheiro civil ou arquiteto. Termo de compromisso produzido durante a sessão pública. Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Diligência e condição preexistente. Habilitação sob condição. Juízo de retratação. Inabilitação.

1. O item 12.14.3 admite qualquer natureza de vínculo ou a formalização de compromisso com engenheiro civil ou arquiteto, mas a prova deve integrar os documentos de habilitação.
2. O item 12.14.1 trata da certidão de registro no CREA e não desloca para a assinatura do contrato a prova exigida no item 12.14.3. Apenas a formalização definitiva do vínculo e a ART podem ser posteriores (item 12.14.4).
3. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o item 12.8.1 admitem, em diligência, documento que ateste condição preexistente à abertura. Não admitem documento destinado a constituir, depois, condição de habilitação.
4. A subcontratação é instituto da execução contratual e não supre requisito de habilitação.
5. Recurso conhecido e provido, com retratação, para inabilitar a Recorrida.

I — RELATÓRIO

1. A Recorrente interpôs recurso administrativo contra a decisão proferida na sessão pública de 29/09/2026, que habilitou e declarou vencedora a Recorrida. A Recorrida apresentou contrarrazões em 07/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

2. Encerrada a etapa de lances, a Recorrente ofertou o menor preço, R$ 1.311.000,00. Em razão do empate ficto (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006; itens 7.9, 10.32 e 12.22 do edital), a Recorrida, empresa de pequeno porte, foi convocada, cobriu a oferta e, após negociação, chegou a R$ 1.306.649,62, passando à primeira colocação.

3. A sessão pública teve início às 09h15min de 29/09/2026. Na análise da habilitação, a sessão registrou, conforme os horários transcritos no recurso (os de 11h23min15s, 11h24min55s, 11h25min40s e 11h47min46s foram confirmados nas contrarrazões, e os demais não foram contestados):

- Ao iniciar a análise dos documentos de habilitação (10h25min), a Recorrida já havia anexado ao sistema seus documentos de habilitação, entre eles os do engenheiro mecânico.
- 10h49min20s: o Agente de Contratação registrou que foram comprovados o vínculo e a responsabilidade técnica com engenheiro mecânico e que o edital solicita vínculo com engenheiro civil.
- 10h52min35s: a Recorrida afirmou que o engenheiro mecânico seria suficiente.
- 10h59min16s: a Recorrida respondeu que “a base será subcontratada”.
- 11h05min51s e 11h06min42s: o Agente de Contratação registrou que, estando expressa a exigência de indicação de engenheiro civil, o vício não poderia ser solucionado e que o edital não traz exceção para a parte subcontratada.
- 11h07min40s: a Recorrida respondeu que poderia fazer a indicação do engenheiro “no ato da execução”.
- 11h12min33s: o Agente de Contratação informou que a jurisprudência preceitua que seja anexado ao menos um compromisso do engenheiro civil.
- 11h13min47s: a Recorrida respondeu que poderia incluir um termo de compromisso, se fosse o caso.
- 11h23min15s: o Agente de Contratação alterou o entendimento e decidiu que o vínculo com engenheiro civil ou arquiteto seria exigido antes da assinatura do contrato, com base no item 12.14.1.
- 11h24min55s: assinatura digital do termo de compromisso, segundo a data e o horário que dele constam.
- 11h25min08s: a Recorrente requereu que eventual termo só fosse aceito se comprovado compromisso anterior à abertura.
- 11h25min40s: a Recorrida anexou o termo.
- 11h27min01s: a Recorrida declarou que, para a assinatura do contrato, apresentaria os demais documentos do vínculo.
- 11h47min46s: a Recorrida foi declarada habilitada, conforme o entendimento exposto.

4. A Recorrente manifestou intenção de recorrer às 12h03min e apresentou as razões em 30/09/2026. Sustenta, em síntese: (a) que o item 12.14.3 é requisito de habilitação e não condição para a assinatura do contrato; (b) que o engenheiro mecânico não tem atribuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

para fundações e estruturas de concreto armado (Resolução CONFEA nº 218/1973, arts. 7º e 12); (c) que o termo é documento novo, vedado pelo art. 64 e pelo item 12.17.8; (d) que a lei não admite habilitação condicionada e que o item 12.14.1 não socorre a Recorrida; (e) que a subcontratação não supre a habilitação e excederia o limite do edital; (f) que houve mudança de entendimento sem motivação e quebra de isonomia; e (g) que o tratamento favorecido de EPP não foi verificado (item 11.4; art. 4º, § 2º). Pede a inabilitação da Recorrida, a desconsideração do termo, a convocação da Recorrente e, subsidiariamente, a diligência sobre o benefício de EPP.

5. A Recorrida, em contrarrazões, defende a interpretação conjunta dos itens 12.14.1, 12.14.3 e 12.14.4, de modo que a indicação e a anuência do engenheiro civil constem da habilitação e a formalização definitiva do vínculo ocorra na contratação ou na execução. Reconhece que o art. 64 não autoriza criar condição por diligência e que a assinatura do termo em sessão não comprova, por si, compromisso anterior, mas afirma que o engenheiro já lhe presta serviços de forma recorrente e pede diligência subsidiária. Quanto à subcontratação, esclarece que terceirizará só a mão de obra da base (estimada em R$ 135.000,00, cerca de 10,33% da oferta). Quanto ao benefício de EPP, informa contratos públicos de 2026 de R$ 3.445.000,00 até 29/09/2026 e pede verificação. Requer, ainda, manifestação do órgão jurídico.

6. Em 09/10/2026, instaurou-se a Diligência nº 001/2026, com prazo até 14/10/2026, às 17h, para que a Recorrida apresentasse documentos que comprovassem que, até o encerramento do envio de propostas e documentos (item 9.1), às 09h06min de 29/09/2026, já existia vínculo, de qualquer natureza, ou compromisso formalizado com engenheiro civil ou arquiteto para a execução do objeto. A Recorrida respondeu em 14/10/2026, e deu-se vista à Recorrente, que se manifestou em documento datado de 15/10/2026, dentro do prazo (até 16/10/2026, às 17h). Os autos seguiram à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer em 20/10/2026, opinando pelo provimento do recurso e pela retratação.

7. Os prazos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.6 do edital são impróprios para a Administração, e o prazo para decidir foi dilatado por despacho até 19/10/2026 e, por novo despacho de 15/10/2026, até 23/10/2026, para assegurar a instrução, o contraditório e o exame jurídico.

II — ADMISSIBILIDADE

8. **Cabimento.** O recurso é cabível contra o ato de habilitação (art. 165, I, “c”, da Lei nº 14.133/2021; item 15.1 do edital).

9. **Intenção e prazo.** A intenção foi manifestada imediatamente (mensagem às 12h01min34s, no prazo de 10 minutos aberto às 12h00min36s), e registrada às 12h03min de 29/09/2026, e as razões foram apresentadas em 30/09/2026, dentro do prazo de 3 dias úteis, encerrado em 02/10/2026 (art. 165, § 1º, I; itens 15.2 e 15.3).

10. **Legitimidade e interesse.** A Recorrente é autora do menor lance da etapa competitiva e retornaria à primeira posição se a Recorrida fosse inabilitada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

11. **Contrarrazões.** Foram apresentadas em 07/10/2026, no prazo de 3 dias úteis contado da convocação da Recorrida para apresentá-las, em 05/10/2026 (art. 165, § 4º; item 15.8), cujo último dia foi 08/10/2026. São tempestivas.

12. **Alcance.** A verificação do tratamento favorecido de EPP é dever da Administração (item 11.4; art. 4º, § 2º) e pode ser exercida de ofício, em autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

13. **Efeito suspensivo.** O recurso suspende a decisão recorrida até a decisão final (art. 168; item 15.9). Nenhum ato de adjudicação, homologação ou contratação pode ser praticado até lá.

III — QUESTÕES A DECIDIR

14. (i) Qual prova o item 12.14.3 exige e em que momento.

(ii) Se o termo produzido em sessão pode ser considerado à luz do art. 64.

(iii) Se é possível habilitar com comprovação posterior.

(iv) Se a atribuição do engenheiro mecânico basta.

(v) Qual o efeito da subcontratação.

(vi) Se houve falta de motivação e quebra de isonomia.

(vii) Se o benefício de EPP foi verificado.

IV — FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 O que o edital exige e quando

15. O capítulo 12 do edital trata da fase de habilitação, e o item 12.9 dispõe que a habilitação é verificada pela apresentação dos documentos ali relacionados. Entre eles, o item 12.14.3 exige “comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de pessoal, qualquer que seja a sua natureza de vínculo ou formalização do compromisso para a execução do objeto”, engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela execução dos serviços. O item 8.3 do Termo de Referência repete a exigência.

16. O edital flexibilizou a forma do vínculo (empregado, sócio, prestador de serviços ou compromisso formalizado), em linha com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não flexibilizou o momento da prova. O item 12.14.3 é exigência específica e autônoma de habilitação, redigida no presente (“comprovação de que a empresa licitante possui”). Os itens 9.1 e 9.2 determinam que a proposta seja acompanhada dos documentos de habilitação, encerrando-se o envio na abertura da sessão. O item 12.6 refere-se a documentos “já apresentados” até a abertura, e os itens 12.8.1 e 12.17.8 vedam a substituição e a remessa posterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

IV.2 O item 12.14.1 não desloca a exigência para a assinatura do contrato

17. A decisão de 11h23min15s apoiou-se no item 12.14.1, que se refere à certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e menciona o quadro técnico "no momento do início da execução". Reexaminada, essa fundamentação não se sustenta, como bem apontou a Procuradoria, por quatro razões.

18. *Primeiro*, o objeto é distinto. O item 12.14.1 cuida da certidão do CREA, e a expressão temporal trata da formalização definitiva do quadro técnico para a execução. Já o item 12.14.3 identifica a profissão exigida (engenharia civil ou arquitetura) e a prova do vínculo ou do compromisso.

19. *Segundo*, o efeito útil. Se o item 12.14.1 permitisse apresentar o engenheiro civil só na contratação, o item 12.14.3 ficaria esvaziado de qualquer utilidade, e a Administração ficaria exposta a prejuízo caso a licitante, ao celebrar o contrato, não apresentasse profissional algum. A leitura que harmoniza os três dispositivos é esta: indica-se e comprova-se o compromisso na habilitação (item 12.14.3); formaliza-se a relação definitiva e emite-se a ART para o início da execução (itens 12.14.1, parte final, e 12.14.4). Essa leitura se apoia no art. 67, I, III e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que trata do profissional indicado pelo licitante.

20. *Terceiro*, a própria Recorrida adota essa leitura. Nas contrarrazões, afirma que sua interpretação preserva a indicação do engenheiro civil e a sua anuência na habilitação. Portanto, mesmo sob a tese da Recorrida, a indicação e a anuência deveriam constar dos documentos de habilitação. A divergência se resume a saber se o termo, produzido em sessão, vale como tal.

21. *Quarto*, a jurisprudência invocada não altera esse quadro. A Súmula 25 do TCE-SP enumera meios de prova do vínculo (contrato social, registro em carteira, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contratação de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços). Trata da forma de comprovar e pressupõe documento existente quando apresentado. A Súmula 272 do TCU, que veda exigências cujo custo só se justifique após a contratação, também não socorre a Recorrida, pois o edital já admitia compromisso formalizado, que não gera custo à licitante.

22. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a Lei nº 14.133/2021, tem considerado irregular exigir, na habilitação, prova de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante, deslocando a comprovação do vínculo para a celebração do contrato, sem prejuízo da apresentação do profissional registrado no conselho competente na habilitação (TC-008955.989.25, TC-009266.989.25 e TC-010744.989.25, noticiados no Boletim de Atualização de Licitações e Contratos do TCE-SP de agosto de 2025, conforme refere o parecer). Esse entendimento não socorre a Recorrida: em primeiro lugar, o item 12.14.3 não exige vínculo empregatício nem integração ao quadro permanente, admitindo expressamente a mera "formalização do compromisso", em consonância com a Súmula 25 do TCE-SP e com o art. 67, I, III e § 6º; em segundo lugar, mesmo na linha mais flexível daquela Corte permanece exigível, na habilitação, a apresentação do profissional registrado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

e a Recorrida não indicou, até a abertura da sessão, nenhum engenheiro civil ou arquiteto. Por isso, o fundamento da inabilitação é a ausência de indicação de profissional e de compromisso formalizado no momento próprio, e não a ausência de vínculo jurídico definitivo, o que é compatível com a orientação do TCE-SP.

23. Ainda que se aplicasse o item 12.14.1, a certidão do CREA apresentada pela Recorrida registra como responsável técnico apenas engenheiro mecânico, conforme constatado na própria sessão, de modo que tampouco esse item estaria atendido em relação à parcela civil do objeto.

IV.3 O termo produzido em sessão e os limites do art. 64

24. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no item 12.8.1, veda, após a entrega dos documentos de habilitação, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para (I) complementar informações sobre documentos já apresentados, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e (II) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

25. O critério é a preexistência da condição, e não a data do papel. O Acórdão 1.211/2021-Plenário (TCU, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues) admite a juntada, em diligência, de documento ausente que comprove condição já atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado por equívoco ou falha. O outro lado da mesma regra foi aplicado no Acórdão 2.218/2026-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus, sessão de 19/08/2026): o Tribunal reputou irregular a aceitação de declarações de vínculo com profissionais firmadas após a sessão pública, por entender que o art. 64 não impede a diligência destinada a comprovar condição de habilitação preexistente, mas não admite que ela seja utilizada para constituir, posteriormente, condição necessária ao atendimento do requisito. Como não havia elemento que demonstrasse vínculo pretérito, e as declarações posteriores não se limitaram a esclarecer situação material preexistente, determinou-se tornar sem efeito a habilitação.

26. O compromisso exigido pelo item 12.14.3 tem natureza constitutiva: é por meio dele que o profissional assume, perante a licitante, a responsabilidade técnica pela execução do objeto. Firmado durante a sessão, o termo não complementa informação de documento anterior nem comprova fato preexistente: cria a própria condição que faltava. Trata-se de documento novo, vedado pelo art. 64, cuja exceção do inciso I não se configura.

27. Os fatos do caso confirmam essa conclusão:

- na sessão, a Recorrida afirmou que o engenheiro mecânico seria suficiente (10h52min35s), que a base seria subcontratada (10h59min16s) e que faria a indicação do engenheiro “no ato da execução” (11h07min40s), o que indica que a condição não existia;
- o termo foi assinado às 11h24min55s (1min40s após a decisão de 11h23min15s) e enviado às 11h25min40s de 29/09/2026, mais de duas horas após a abertura da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

sessão, depois de constatado o vício (10h49min20s) e de apontado o tipo de documento cabível (11h12min33s), 32 segundos após o pedido da Recorrente (11h25min08s);

- a Recorrida declarou que os documentos do vínculo seriam apresentados para a assinatura do contrato (11h27min01s);
- nas contrarrazões, a Recorrida reconhece que o art. 64 não autoriza criar condição por diligência e que a assinatura durante a sessão não comprova compromisso específico anterior;
- a informação de que o engenheiro presta serviços recorrentes à empresa em outras oportunidades, além de não documentada, não equivale a vínculo ou compromisso para a execução deste objeto, como a Recorrida também admite.

28. Aceitar o termo equivaleria a conceder prazo adicional de habilitação a uma só licitante, em prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo (art. 5º), e contrariaria o art. 64 e os itens 12.8.1 e 12.17.8. O contraste com a Certidão de Regularidade do Contador, admitida às 10h58min13s, confirma a uniformidade do critério: aquela certidão, datada de 10/08/2026, atesta fato preexistente, e o mesmo critério, aplicado com isonomia, conduz à desconsideração do termo.

29. Também não socorre à Recorrida o prazo de 2 horas do item 12.2. O item contempla alternativas: os documentos podem ser encaminhados após a solicitação do Agente de Contratação ou já estar anexados ao sistema até a abertura da sessão. A Recorrida optou pela segunda via, em conformidade com o item 9.1, e já havia anexado os seus documentos, inclusive os do engenheiro mecânico, quando o Agente iniciou a análise. A entrega se consumou com o encerramento automático da etapa de envio, e a partir daí incide o art. 64. Ainda que o prazo fosse aplicável, destinar-se-ia ao envio de documentos representativos de condição já existente, e não à constituição, depois de apontado o vício, de requisito ausente (art. 64, I; item 12.8.1.1). O item 12.6, por sua vez, só permite solicitar documentos complementares para confirmar os já apresentados, o que não é o caso do termo.

30. Não se trata de erro formal sanável (art. 12, III, e art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; item 12.8.2). A ausência de profissional com a qualificação exigida altera a substância da habilitação técnica, e não apenas a forma do documento.

IV.4 Pedido subsidiário de diligência

31. A Recorrida pede diligência para consultar o CREA, conferir atribuições e apurar registros anteriores de colaboração. A diligência do art. 64, I, é cabível para comprovar condição preexistente, e a Administração deve oportunizá-la quando há alegação plausível nesse sentido, para evitar formalismo excessivo. Por isso foi expedida a Diligência nº 001/2026, que delimitou seu objeto à apuração de fato existente à época da abertura do certame e advertiu expressamente que não seriam considerados documentos produzidos após a abertura.

32. A Recorrida respondeu em 14/10/2026. Afirmou que o engenheiro civil Leandro Henrique Vazan é profissional autônomo, de atuação não exclusiva e sem vínculo permanente, e que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

empresa se vale de profissionais autônomos conforme a necessidade de cada serviço. Declarou não pretender constituir retroativamente requisito de habilitação. Como prova de relação anterior, juntou documentos de obra de base de reservatório metálico de 1.000 m^3 do SAAEB de Brotas, que atribui ao contrato nº 03/2023: o projeto estrutural da fundação (01/06/2023; ART nº 28027230230845767) e a planilha orçamentária, a composição de BDI e o cronograma físico-financeiro, assinados digitalmente pelo profissional em 27/10/2023.

33. Consultas públicas realizadas em 20/10/2026 mostram o seguinte. O extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) de 24/05/2024 registra o Contrato nº 003/2023 do SAAEB de Brotas (Pregão Eletrônico nº 03/2023), com a Recorrida como contratada, para aquisição de reservatório metálico de 1.000 m^3, incluindo o fornecimento do projeto da base, e prorrogação de vigência até 06/07/2024. O instrumento não foi localizado no PNCP nem no sítio eletrônico do SAAEB. A ART nº 28027230230845767, consultada no CREA-SP, indica como contratante o SAAEB, participação técnica individual do engenheiro civil, atividade restrita ao projeto estrutural da fundação, período de 01/06/2023 a 30/06/2023 e baixa em 10/06/2024 por obra ou serviço concluído, sem empresa contratada indicada.

34. Esses elementos confirmam, no máximo, atuação pretérita, pontual e encerrada do profissional em contrato anterior da Recorrida. Não comprovam vínculo ou compromisso com a Recorrida para a execução deste objeto na data da sessão, que é o que o item 12.14.3 exige comprovar. Os documentos juntados não identificam a Recorrida como contratante do profissional, não exibem contrato, ajuste ou pagamento entre ambos e não se referem ao objeto desta licitação. A Administração não pode, por diligência, suprir o ônus da licitante de provar o atendimento ao edital, e a consulta ao CREA, isoladamente, apenas confirmaria registro e atribuições do profissional. A própria Recorrida reconheceu que a colaboração anterior não equivale, por si só, a comprovar compromisso anterior específico para este certame. Não ficou demonstrada, portanto, condição preexistente (art. 64, I).

35. A Recorrente, em manifestação sobre a diligência, destacou que os documentos de 2023 não mencionam a Recorrida, que a própria Recorrida descreve relação sem compromisso formalizado e que o Livro Diário de 2025 não registra lançamento em nome do profissional.

IV.5 Habilitação sob condição

36. A decisão de 11h47min46s declarou a Recorrida habilitada e transferiu para antes da assinatura do contrato a prova de requisito de habilitação. A Lei nº 14.133/2021 não prevê habilitação condicionada. A única hipótese legal de comprovação posterior é a do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, reproduzida nos itens 12.21 e 12.21.1, e ela alcança apenas a regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A qualificação técnica não foi incluída, e não cabe ampliar por interpretação um benefício excepcional.

37. O item 12.19 do edital, que restringe a exclusão de licitante já habilitado a fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, não é obstáculo. A regra pressupõe a fase de habilitação encerrada, e aqui o recurso foi interposto no prazo e tem efeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

suspensivo (art. 168; item 15.9), de modo que a decisão não se tornou definitiva. Além disso, a Administração pode rever seus atos quando eivados de vício (Súmulas 346 e 473 do STF).

IV.6 Atribuição do engenheiro mecânico

38. O edital exigiu, de forma específica, engenheiro civil ou arquiteto. A Recorrida afirma que não pretende usar o acervo mecânico como prova de atribuição para fundações e estruturas de concreto, o que está correto: o art. 7º da Resolução CONFEA nº 218/1973 abrange obras civis e grandes estruturas, e o art. 12 trata de máquinas, equipamentos e instalações mecânicas. Eventual discordância quanto à necessidade da exigência deveria ter sido apresentada por impugnação ao edital (art. 164; item 14.1), e a vinculação ao edital (art. 5º) obriga igualmente a Administração e as licitantes. A atribuição efetiva de cada profissional será aferida pelo registro no CREA.

IV.7 Subcontratação

39. A subcontratação é instituto da execução contratual (art. 122). Pressupõe contratado habilitado e não supre requisito de habilitação que a licitante não atendeu, como registrado às 11h06min42s. Ainda que a base fosse subcontratada, o item 12.14.3 exige engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico pela execução dos serviços do objeto, e a contratada responde integralmente perante o Município.

40. Quanto ao limite, o item 12.14.8 do edital e o item 3.4 do Termo de Referência fixam 30% do valor total do objeto, e somente a cláusula 4.1 da minuta de contrato menciona 25%. Acolhe-se a manifestação da Procuradoria no sentido de que prevalece o limite de 30%, por constar do corpo do edital e do Termo de Referência, que define o modelo de execução, e porque o contrato deve conformar-se aos termos do edital (art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Não se retifica o edital nesta fase, e a cláusula 4.1 será ajustada para 30%, como correção de erro material, na formalização do contrato.

41. O pedido de inabilitação fundado na extrapolação do limite não prospera como fundamento autônomo, porque o edital não exige declaração de subcontratação na habilitação e a frase lançada na sessão não integra a proposta. Ficam prejudicadas as discussões sobre a base de cálculo (33,21% do orçamento) e sobre o esclarecimento de R$ 135.000,00 (10,33% da oferta). Registre-se, para a execução de qualquer contrato: (i) a subcontratação depende de autorização prévia da Administração, com demonstração do escopo e do valor; (ii) o limite incide sobre o valor do objeto contratado e abrange tudo o que for executado ou fornecido pelo subcontratado, inclusive equipamentos, de modo que estimativa que exclua aluguel de máquinas exige composição detalhada; (iii) a nota fiscal deve ser da contratada (item 12.14.8).

IV.8 Motivação, isonomia e autotutela

42. A Recorrente tem razão ao apontar insuficiência de motivação: a decisão de 11h23min15s não enfrentou o item 12.14.3 nem o art. 64 (art. 5º). A indicação, às 11h12min33s, do documento que a Recorrida poderia juntar buscou evitar formalismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

excessivo e foi feita de boa-fé e em público, mas não tem o condão de afastar a vedação legal, de criar direito nem de tratar uma licitante de modo diverso das demais, inclusive a Recorrente, que apresentou seu engenheiro civil no momento próprio. A retratação restabelece a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a isonomia, e o registro transparente deste exame supre a motivação.

IV.9 Tratamento favorecido de EPP

43. O benefício do empate ficto depende de a empresa não ter celebrado, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração cuja soma extrapole o limite de receita bruta de EPP, de R$ 4.800.000,00 (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; item 7.12), considerado o valor anual nos contratos de prazo superior a um ano (art. 4º, § 3º; item 7.13). O critério independe do faturamento efetivo, segundo o TCU (Acórdão 2.695/2025-Plenário). O item 11.4 impõe ao Agente de Contratação verificar se a licitante faz jus ao benefício.

44. Com a inabilitação da Recorrida, o pedido perde o objeto, pois a ordem de classificação retorna à situação anterior ao desempate. Registra-se, para fins de transparência, que a Recorrida relacionou na diligência três contratos de 2026 (DAAE Araraquara nº 014/2026, R$ 2.580.000,00; DAAE Araraquara nº 057/2026, R$ 190.000,00; SAEMAS Sertãozinho nº 036/2025, assinado em 16/03/2026, R$ 675.000,00), no total de R$ 3.445.000,00. Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, em 20/10/2026, localizou os três instrumentos: o Contrato nº 014/2026 (R$ 2.580.000,00, assinado em 12/03/2026), o Contrato nº 00057/2026 (R$ 190.000,00, assinado em 15/07/2026, e não em 15/06/2026 como informado) e o Contrato nº 026/2026 do SAEMAS (R$ 675.000,00, assinado em 16/03/2026). O total coincide com o declarado e fica abaixo de R$ 4.800.000,00, sendo irrelevantes as divergências de data e de numeração.

45. A Recorrente alega, ainda, que a Recorrida não atendeu integralmente ao item 2 da diligência: não juntou os contratos, não apresentou declaração autônoma do representante legal sobre o limite e não trouxe os livros fiscais de entrada e saída nem os PGDAS de janeiro a novembro de 2025. O ponto fica prejudicado pela inabilitação. Se esta decisão vier a ser reformada, deverá ser apreciado antes de qualquer adjudicação.

IV.10 Intervalo do empate ficto

46. A Recorrente questionou, durante a sessão, o intervalo de 10% aplicado ao empate ficto, sem reiterar o ponto nas razões. A aplicação está correta: o item 10.32 do edital e o art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 fixam 10%, e o § 2º do mesmo artigo restringe o intervalo de 5% à modalidade pregão. O item 10.32.2 do edital refere-se, por equívoco, a 5%, e deve ser corrigido em futuros editais.

IV.11 O parecer da Procuradoria Jurídica

47. A Procuradoria Jurídica, em parecer de 20/10/2026 (art. 168, parágrafo único), examinou os autos, inclusive a resposta à diligência, e opinou pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, recomendando que o Agente de Contratação, em juízo de retratação, (i)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

desconsidere o termo de compromisso anexado às 11h25min40s, por constituir documento novo vedado pelo art. 64 e pelo item 12.17.8; (ii) declare a Recorrida inabilitada por descumprimento do item 12.14.3, fundamentando a decisão na ausência de indicação de engenheiro civil ou arquiteto e de compromisso formalizado até a abertura da sessão, e não na ausência de vínculo jurídico definitivo; e (iii) consigne que prevalece o limite de subcontratação de 30%, ajustando-se a cláusula 4.1 da minuta na formalização do contrato.

48. O parecer condicionou a retratação à constatação de que o compromisso não se trata de documento preexistente. Essa constatação resulta dos autos: a Diligência nº 001/2026 oportunizou à Recorrida provar vínculo ou compromisso anterior à abertura, e a resposta, segundo a Procuradoria, comprova, quando muito, colaboração profissional pretérita e pontual, sem identificar a Recorrida como contratante do profissional, sem exibir contrato entre ambos e sem se referir ao objeto desta licitação. Somadas às declarações da sessão e das contrarrazões, essas circunstâncias revelam que, na abertura do certame, não havia vínculo nem compromisso formalizado com engenheiro civil ou arquiteto para a execução do objeto, como exige o item 12.14.3. Acolhem-se, assim, as conclusões do parecer, que passam a integrar as razões desta decisão.

V — DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:

a) **CONHECER** o recurso da A. A. Verona & Cia Ltda. e as contrarrazões da PMON Montagens Industriais Ltda. – EPP;

b) no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso e, em juízo de retratação (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; item 15.6 do edital), **REFORMAR** a decisão de 29/09/2026 (11h47min46s) para **INABILITAR** a PMON Montagens Industriais Ltda. – EPP, por descumprimento do item 12.14.3 do edital, dos arts. 5º e 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.8.1 e 12.17.8, em razão da ausência de indicação de engenheiro civil ou arquiteto e de compromisso formalizado até a abertura da sessão, e não da ausência de vínculo jurídico definitivo, acolhido o parecer da Procuradoria de 20/10/2026;

c) **DETERMINAR** que o termo de compromisso anexado às 11h25min40s permaneça nos autos, por transparência, sem eficácia para fins de habilitação;

d) **JULGAR PREJUDICADOS** os pedidos relativos à subcontratação e à verificação do tratamento favorecido de EPP, e **TER POR REALIZADA**, sem êxito para a Recorrida, a diligência requerida subsidiariamente (Diligência nº 001/2026);

e) **REGISTRAR** que foi assegurada à Recorrente vista dos documentos juntados pela Recorrida (art. 165, § 5º), tendo ela se manifestado;

f) **CONSIGNAR** que prevalece o limite de subcontratação de 30% (item 12.14.8 do edital e item 3.4 do Termo de Referência), devendo a cláusula 4.1 da minuta de contrato ser ajustada na formalização, com ciência a todas as licitantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

g) **DAR PROSSEGUIMENTO** ao certame pela ordem de classificação (itens 12.8.3 e 12.18 do edital), observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o item 10.32 do edital: a melhor oferta entre as demais licitantes (R$ 1.449.900,00) é superior ao limite de 10% sobre o menor lance da etapa competitiva, apresentado pela Recorrente (R$ 1.311.000,00), isto é, R$ 1.442.100,00, de modo que não há outra ME/EPP a convocar para a preferência, e a Recorrente é convocada para as fases de aceitação e habilitação;

h) **DETERMINAR** a publicação desta decisão no sítio oficial e a intimação das licitantes, abrindo-se à PMON o prazo de 3 dias úteis para recurso contra a inabilitação (art. 165, I, “c”; item 15.2), com efeito suspensivo (art. 168; item 15.9), ficando vedadas a adjudicação, a homologação e a contratação até a decisão final;

i) havendo recurso da PMON, **ENCAMINHAR** os autos à autoridade superior, com esta motivação e o parecer do órgão de assessoramento jurídico (art. 165, § 2º; art. 168, parágrafo único).

Ibaté/SP, 23 de outubro de 2026.

Waine Gesualdo Aprea Junior

Agente de Contratação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771

Anexo IX

45355575/0001-65 Ensino Exercício: 2026

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	17.460.176,63
Transferências Constitucionais	76.313.086,35
Total da Receita de Impostos	93.773.262,98

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	23.443.315,75

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	25.517.142,76
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	378.355,71
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	0,00
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	25.895.498,47

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	18.126.848,93
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	23.305.948,62

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	3.523.775,64
Saldo de Exer.Anteriores	7.663.974,43
Total de Rec.Vinculados	11.187.750,07
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	28.828.820,86	30,75 %	27.849.482,78	29,69 %	27.290.244,11	29,10 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	20.829.718,46	80,44 %	20.778.550,99	80,24 %	20.140.963,64	77,78 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	271.628,80		226.357,34		203.721,61	
TOTAL (mín. 90%)**	21.101.347,26	81,49 %	21.004.908,33	81,11 %	20.344.685,25	78,56 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL	2.936.852,48	180.764,22	3.117.616,70
1112.50.0.1.01.01	IPTU - EDUCAÇÃO	1.234.935,63	75.318,51	1.310.254,14
1112.50.0.1.01.02	IPTU - SAÚDE	740.961,24	45.191,11	786.152,35
1112.53.0.1.01.01	ITBI- PRINCIPAL	1.267.599,73	51.966,29	1.319.566,02
1112.53.0.1.01.02	ITBI-EDUCAÇÃO	529.274,00	21.652,66	550.926,66
1112.53.0.1.01.03	ITBI-SAUDE	316.900,09	12.991,59	329.891,68
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte s/rend.assalariado	2.797.363,26	167.461,18	2.964.824,44
1113.03.1.1.02.00	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte s/Fornecedores	5.860,18	1.097,56	6.957,74
1113.03.4.1.01.00	IRRF IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IR AMPLO FORNE	499.313,32	81.795,88	581.109,20
1114.51.1.1.01.01	ISSQN - PRINCIPAL	1.875.248,08	238.344,57	2.113.592,65
1114.51.1.1.01.02	ISSQN - EDUCAÇÃO	762.896,16	99.310,40	862.206,56
1114.51.1.1.01.03	ISSQN - SAÚDE	457.737,43	59.586,21	517.323,64
1114.51.1.1.02.01	ISSQN (Simples Nacional) - PRINCIPAL	963.829,83	78.728,38	1.042.558,21
1114.51.1.1.02.02	ISSQN (Simples Nacional) - EDUCAÇÃO	401.596,79	32.803,56	434.400,35
1114.51.1.1.02.03	ISSQN (Simples Nacional) - SAÚDE	240.957,75	19.682,13	260.639,88
1121.01.0.1.01.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	180.606,09	3.970,39	184.576,48
1121.01.0.1.02.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	1.888,99	246,39	2.135,38
1121.01.0.1.03.00	Taxas Licença e Func. - Atualiz. Monetária	466,39	138,09	604,48
1121.50.0.1.01.00	Taxa da Fiscalização da Vigilância Sanitária - Principal	38.923,84	9.508,95	48.432,79
1122.01.0.1.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública(lixo)-Principal	2.578.288,72	175.780,40	2.754.069,12
1122.01.0.1.02.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Cemitério	190.989,51	26.473,37	217.462,88
1122.01.0.1.03.00	Taxas de Expediente - Principal	247.257,04	15.801,66	263.058,70
1122.01.0.1.04.00	Taxa de Emolumentos e Custas Judiciais	231.808,52	51.153,76	282.962,28
1131.51.0.1.01.00	Contribuição Melhoria Iluminação Pública (CIP) Principal	1.028.915,71	117.299,70	1.146.215,41
	Sub Total	19.530.470,78	1.567.066,96	21.097.537,74
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.01.01	FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	20.166.375,37	1.988.371,85	22.154.747,22
1711.51.1.1.01.02	FPM- COTA MENSAL - EDUCAÇÃO	8.402.656,45	828.488,28	9.231.144,73
1711.51.1.1.01.03	FPM- COTA MENSAL - SAÚDE	5.041.593,85	497.092,97	5.538.686,82
1711.51.1.1.02.01	LEI COMPLEMENTAR FPM 198/2023 - PRINCIPAL	105.713,31	15.980,75	121.694,06
1711.51.1.1.02.02	LEI COMPLEMENTAR FPM 198/2023 - EDUCAÇÃO	47.866,73	6.658,64	54.525,37
1711.51.1.1.02.03	LEI COMPLEMENTAR FPM 198/2023 - SAÚDE	70.201,32	11.645,99	81.847,31
1711.51.2.1.01.01	FPM EXTRAORDINARIA - PRINCIPAL – 1% COTA - JULHO	1.598.041,60	1.621.465,24	3.219.506,84
1711.51.2.1.01.02	FPM EXTRAORDINARIA - EDUCAÇÃO – 1% COTA - JULHO	532.680,54	540.488,41	1.073.168,95
1711.51.2.1.01.03	FPM EXTRAORDINARIA - PRINCIPAL – 1% COTA - DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.01.04	FPM EXTRAORDINARIA - EDUCAÇÃO – 1% COTA - DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.01.01	ITR - PRINCIPAL	49.925,06	14.399,71	64.324,77
1711.52.0.1.01.02	ITR - EDUCAÇÃO	20.802,14	5.999,88	26.802,02
1711.52.0.1.01.03	ITR - SAÚDE	12.481,27	3.599,92	16.081,19
	Sub Total	36.048.337,64	5.534.191,64	41.582.529,28
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.01.01	ICMS – PRINCIPAL	13.810.692,37	2.014.219,08	15.824.911,45
1721.50.0.1.01.02	ICMS – EDUCAÇÃO	5.665.919,90	839.257,95	6.505.177,85
1721.50.0.1.01.03	ICMS – SAÚDE	3.399.551,98	503.554,77	3.903.106,75
1721.51.0.1.01.01	IPVA – PRINCIPAL	4.623.451,52	353.830,36	4.977.281,88
1721.51.0.1.01.02	IPVA – EDUCAÇÃO	1.926.438,83	147.429,33	2.073.868,16
1721.51.0.1.01.03	IPVA – SAÚDE	1.155.863,02	88.457,58	1.244.320,60
1721.52.0.1.01.01	IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	111.072,43	12.139,07	123.211,50
1721.52.0.1.01.02	IPI – MUNICÍPIOS – EDUCAÇÃO	44.116,33	5.057,96	49.174,29

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.52.0.1.01.03	IPI – MUNICÍPIOS – SAÚDE	26.469,81	3.034,78	29.504,59
	Sub Total	30.763.576,19	3.966.980,88	34.730.557,07
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.01.01	IPTU - MULTA E JUROS - PRINCIPAL	6.510,61	1.338,07	7.848,68
1112.50.0.2.01.02	IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO	2.713,20	557,56	3.270,76
1112.50.0.2.01.03	IPTU - MULTAS E JUROS - SAUDE	1.627,78	334,53	1.962,31
1112.53.0.2.01.01	I.T.B.I. - MULTA E JUROS - PRINCIPAL	216,49	0,00	216,49
1112.53.0.2.02.00	I.T.B.I. - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.2.01.00	Taxas - Multas e Juros	14.826,83	1.038,25	15.865,08
1122.01.0.2.01.00	Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública - Multas e Juros	3.327,62	46,75	3.374,37
1122.01.0.2.02.00	Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.03.00	Taxas de Expediente - Multas e Juros	9.317,46	1.869,87	11.187,33
	Sub Total	38.539,99	5.185,03	43.725,02
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.01.01	IPTU - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	427.920,11	29.222,18	457.142,29
1112.50.0.3.01.02	IPTU - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	161.948,76	12.177,14	174.125,90
1112.50.0.3.01.03	IPTU - DIVIDA ATIVA - SAUDE	104.096,40	7.305,81	111.402,21
1112.50.0.3.02.00	IPTU - Divida Ativa Atualização Monetária	69.285,37	4.728,79	74.014,16
1112.53.0.3.01.01	ITBI - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.01.02	ITBI- DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.3.01.03	ITBI- DIVIDA ATIVA - SAÚDE	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.03.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	30.111,15	3.996,87	34.108,02
1114.51.1.3.03.02	ISSQN - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	12.547,82	1.665,49	14.213,31
1114.51.1.3.03.03	ISSQN - DIVIDA ATIVA - SAÚDE	7.527,94	999,21	8.527,15
1121.01.0.3.01.00	Taxas de Licença e Funcionamento - Divida Ativa	18.802,75	3.535,47	22.338,22
1122.01.0.3.01.00	Divida Ativa - Taxa Prestação de Serviços-Limpeza Pública	4.682,54	510,78	5.193,32
1122.01.0.3.02.00	D.Ativa - Outras Taxas Prestação de Serviços em Geral	1,38	0,00	1,38
1122.01.0.3.03.00	Divida Ativa - Taxas de Expediente - Principal	1.406,84	0,04	1.406,88
1122.01.0.3.04.00	Divida Ativa - Taxas de Serv.Cemiterios - Principal	0,00	0,00	0,00
1131.99.0.3.01.00	Divida Ativa - Outras Contribuições de Melhoria	130,53	16,92	147,45
	Sub Total	838.461,59	64.158,70	902.620,29
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.01.01	IPTU - DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS- PRINCIPAL	184.421,32	13.185,48	197.606,80
1112.50.0.4.01.02	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - EDUCAÇÃO	76.854,54	5.495,25	82.349,79
1112.50.0.4.01.03	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - SAUDE	49.094,78	3.296,60	52.391,38
1112.53.0.4.01.01	ITBI-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.4.01.02	ITBI-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.4.01.03	ITBI-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.01.01	ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUSROS - PRINCIPAL	14,45	0,94	15,39
1114.51.1.4.01.02	ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUSROS - EDUCAÇÃO	20.948,33	3.419,58	24.367,91
1114.51.1.4.01.03	ISSQN - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUSROS - SAUDE	14.998,10	3.595,76	18.593,86
1121.01.0.4.01.00	Taxas - Divida Ativa - Multas e Juros	9.390,94	1.884,49	11.275,43
1121.01.0.4.02.00	Taxas - Divida Ativa - Atualiz. Monetária	11.121,65	1.190,83	12.312,48
1122.01.0.4.01.00	D.Ativa - Multas, Juros e Atual.Monetária-Taxas Coleta Lixo	379.060,53	29.899,16	408.959,69
1122.01.0.4.02.00	D.Ativa-Outras Taxas Prest.Serviços em Geral Multas e Juros	201.952,31	17.130,06	219.082,37
1131.99.0.4.01.00	Divida Ativa - Outras Contribuições Melhoria Multas e Juros	42.687,32	48,11	42.735,43
	Sub Total	990.544,27	79.146,26	1.069.690,53

Prefeitura Municipal de Ibaté

AVENIDA SÃO JOÃO - Nº 1771

45.355.575/0001-65 Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Setembro

Prefeitura Municipal de Ibaté

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.950.763,60	-1.480.709,78	-14.431.473,38
	Sub Total	-12.950.763,60	-1.480.709,78	-14.431.473,38
	Total	75.259.166,86	9.736.019,69	84.995.186,55

IBATE, 30 de setembro de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

BRUNA CARVALHO ROSSI
Contadora - CRC: 298910-1/SP

KARINA SALMAZO BASSI
Tesoureiro

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL 01

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 01/2026 - Edital 01, para o provimento **EFETIVO** do emprego público de **DIRETOR DE ESCOLA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 26/10, 27/10** ou **28/10/2026,** das **09h às 16h30**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A Sessão Pública de Lotação Inicial, nos moldes do Decreto n.º 3.547, de 05 de agosto de 2026, ocorrerá no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2026**, às **14H**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro,Ibaté/SP.

Caso não haja interesse na vaga, o(a) convocado(a) deverá formalizar a desistência, manifestando expressamente sua negativa dentro do prazo estabelecido.

LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

DIRETOR DE ESCOLA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
28º	10407	ANGELICA CRISTINA DA SILVA

Obs.: O(a) candidato(a) classificado(a) em 27º na Lista de Ampla Concorrência, já foi convocado(a) como 1º classificado(a) na Lista PPIQ.

Ibaté/SP, 23 de outubro de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano

- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

Outros atos de concurso/processo seletivo

COMUNICADO – CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2026 – Edital 01

A Prefeitura Municipal de Ibaté, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, torna sem efeito a divulgação da Classificação Final disponibilizada em 14/10/2026.

A divulgação foi realizada antecipadamente e exclusivamente no endereço eletrônico da instituição organizadora, **anterior à conclusão da etapa prevista no Edital de Abertura, cuja respectiva convocação foi publicada em 21 de outubro de 2026.**

Permanecem válidos os demais atos do concurso público regularmente praticados.

São Paulo 23 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Comunicados

LOCAIS DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES 2026



VOTAR EM **4 e 25** DE OUTUBRO DE 2026

410ª ZONA

1 1015 - EE EDÉSIO CASTANHO

End.: Av. São João, 1209

Seções:
1ª - 2ª - 3ª - 4ª - 5ª - 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª - 11ª (ESP)

2 1023 - EE FULVIO MORGANTI

End.: Rua Floriano Peixoto, 1029

Seções:
12ª - 13ª - 14ª - 15ª - 16ª - 17ª - 18ª - 19ª - 20ª (ESP) - 21ª - 124ª

3 1031 - EE ANDRÉ DONATONI

End.: Rua Floriano Peixoto, 10 - Jd. Nosso Teto

Seções:
22ª - 23ª - 24ª - 25ª - 26ª - 137ª - 160ª - 184ª - 207ª - 235ª - 246ª (ESP)

4 1040 - EE ORLANDO DA COSTA TELLES

End.: Rua João Fassina, 212 - Jd. Encanto do Planalto

Seções:
27ª - 129ª - 138ª - 152ª - 164ª - 174ª - 192ª - 229ª (ESP)

5 1058 - EM ANTONIO DEVAL

End.: Rua Dr. Teixeira de Barros, 1506 – Jd. Icaraí

Seções:
143ª (ESP) - 163ª - 172ª - 198ª - 214ª - 225ª - 243ª - 248ª

6 1066 - EM JOVINA DE PAULA PESSENTE

End.: Rua Frederico Bernardo Doricci, 19 - Jd. Mariana

Seções:
141ª - 145ª (ESP) - 158ª - 179ª - 205ª - 217ª - 240ª - 247ª - 261ª

7 1082 - EM PROFª ALICE ROSSITO CERVONE

End.: Rua João Fabiano, 274 - Jd. Encanto do Planalto

Seções:
201ª - 213ª - 222ª - 241ª - 253ª - 258ª (ESP) - 264ª - 271ª - 282ª - 318ª - 334ª

8 1104 - EM PROFª VERA H. TRINTA PULCINELLI

End.: Rua Orestes del Ponte, s/n – Jd. Icaraí

Seções:
256ª - 272ª (ESP) - 280ª - 305ª - 319ª - 329ª - 337ª - 347ª

9 1112 - EM PROFª MARIA LUIZA B. DANIELI

End.: Rua Paulimo Mendonça, 240 - Conj. Hab. Nello Morgante

Seções:
254ª (ESP) - 278ª - 308ª - 326ª - 342ª

10 1120 - EM PROFª NEUSA MILORI FREDDI

End.: Av. Cons. Moreira de Barros, 639 - Centro

Seções:
277ª (ESP) - 279ª - 294ª - 309ª - 317ª - 332ª

11 1139 - EE PROFº DR. SEGUNDO CARLOS LOPES

End.: Rua Dr. Teixeira de Barros, 1395 - Jd Santa Terezinha

Seções:
300ª - 316ª (ESP) - 321ª - 339ª - 352ª

12 1147 - EM BRASILINA TEIXEIRA IANONI

End.: Rua Boa Esperança do Sul, 300 - Jd Cruzado

Seções:
303ª - 307ª - 313ª (ESP) - 320ª - 328ª - 333ª - 336ª - 341ª - 346ª - 351ª

NÃO ESQUEÇA: Leve um documento oficial com foto.

HORÁRIO DA VOTAÇÃO: Das 8h às 17h

SEU VOTO É IMPORTANTE! Participe!

No dia da votação, eleitoras e eleitores deverão apresentar, na seção eleitoral, um documento oficial com foto para se identificar e exercer o direito ao voto.

DÚVIDAS? Entre em contato com o Cartório Eleitoral (16) 3307-1660

Justiça Eleitoral

#VezDaDemocracia


ELEIÇÕES 2026
ÔNIBUS GRATUITO
25 outubro
Nas Eleições 2026, os moradores do Banco da Terra I e II contarão com transporte gratuito para exercer seu direito ao voto!
Período da manhã:
Saída às 7h30 do Banco da Terra II no Campo de Futebol. Saída às 7h45 do Banco da Terra I no ponto de ônibus. O desembarque será na Praça Central, com retorno às 11h30.
Período da tarde:
Saída às 14h00 do Banco da Terra II no Campo de Futebol. Saída às 14h15 do Banco da Terra I no ponto de ônibus. O desembarque será na Praça Central, com retorno às 16h30.
Prefeitura de IBATÉ